



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ:01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

David Fernando Duarte Braga, responsável pelo Controle Interno do Município de Tracuateua, nomeado nos termos do Decreto Nº 258/2019/GP/PMT, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório: modalidade DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 2020/040201-PMT, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICO HOSPITALAR E CORRELATOS, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRACUATEUA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COOVID-19 (CORONA-VÍRUS), CONFORME PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, tendo por objeto **a contratação de pessoa Empresa Especializada, sendo a Empresa PHENIX HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº07.851.653/0001-23 habilitada com o valor de R\$136.335,00(Cento e trinta e seis mil trezentos e trinta e cinco reais)** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas. Declara, por fim, pela regularidade do processo. Ressaltando que a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, e que estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade para providência de alçada.

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Tracuateua (Pa), 03 de abril de 2020


David Fernando Duarte Braga
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO
DEC Nº 258/2019-GP/PMT

David Fernando Duarte Braga
Coordenador de Controle Interno- PMT
Decreto/GP nº258 de 17.09.2019